



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
Superintendência de Marketing Turístico

Processo SEI nº 1410.01.0001868/2021-26

Edital de Chamamento Público
SECULT nº 01/2021

Processo de seleção pública de Organização da Sociedade Civil, para celebrar termo de fomento que tem como objeto a execução de ações de apoio à comercialização e promoção de destinos e produtos turísticos mineiros com foco no turismo cultural, turismo de natureza, turismo de aventura, turismo gastronômico, turismo rural, turismo de negócios e eventos e cicloturismo, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

EDITAL SECULT 01/2021

REVIVA TURISMO – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), por meio da Superintendência de Marketing Turístico, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 24/09/2021, o chamamento público para a inscrição de propostas para apresentação de execução de ações de apoio à comercialização e promoção de destinos e produtos turísticos mineiros, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 25/10/2021 a 08/11/2021.

PREÂMBULO

O rompimento das barragens do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em janeiro de 2019, impactou negativamente a economia do estado de Minas Gerais como um todo. Conforme a Lei 23.830/2021 e o Decreto NE nº 356/2021, foram suplementados no orçamento da Secult recursos oriundos do termo judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e socioambientais do evento mencionado, com vista à promoção do fortalecimento da competitividade turística de Minas Gerais. Nesse sentido, é comum ao acordo judicial e ao **Programa Reviva Turismo** o objetivo de promover o incremento de ações que fomentem a retomada do turismo em Minas Gerais, sendo este edital instrumento para tanto.

Para isso, o foco está no Eixo Estratégico 4 do Programa Reviva Turismo: Marketing, que tem como objetivo principal o aumento do número de visitantes ao Estado, gerando assim mais emprego e desenvolvimento socioeconômico. As ações do Reviva Turismo foram estruturadas de modo a promover a retomada da atividade turística em Minas de forma sustentável, garantindo a geração de emprego, renda e a valorização cultural em um ambiente criativo e inclusivo.

Por meio de pilares encontrados no território mineiro, como a cultura do acolhimento, as características inconfundíveis do ser mineiro e da mineiridade, além da oferta turística **presente na paisagem cultural, patrimônio histórico, cozinha mineira, ruralidade, negócios e eventos, natureza, aventura e cicloturismo**, busca-se propostas que objetivem divulgar e promover o potencial turístico de Minas Gerais. Para tal é importante compreender e se orientar nas tendências do turismo para o período de retomada, tais como:

- Potencialização do turismo doméstico (OMT);
- Viagens para vivenciar experiências mais autênticas, lugares remotos (The Economist);
- Viagens familiares, grupos menores em locais abertos (WTTC);
- Prioridade para destinos que demonstrem segurança sanitária (WTTC);
- Investimento em novas tecnologias, principalmente touchless (The Economist, WTTC);
- Turismo de forma sustentável, inspirado nos hábitos naturais, mais inclusivos (WTTC).

Dentro dessas tendências e das seguintes efemérides, Bicentenário da Independência do Brasil e 100 anos da Semana de Arte Moderna, ressalta-se o projeto Via Liberdade, rota turística delimitada pela BR 040 e 100km laterais, respaldados no contexto histórico do nosso país. São 830 km de via que coincide com oportunidades turísticas e culturais capazes de sintetizar a identidade e a alma do brasileiro. É também por este percurso que, desde as origens do nosso povo, se forjou, um dos conceitos mais urgentes da contemporaneidade: a “liberdade”. As oportunidades em torno da Via Liberdade, sinalizam caminhos promissores, sobretudo, para o turismo de experiência. Há inúmeros atrativos turísticos e culturais, com paisagens históricas, patrimônios da humanidade, natureza, águas evidenciadas pelas inúmeras cachoeiras, rios e lagoas, Reserva da Biosfera reconhecida pela Unesco, espaços culturais e museus que deverão ter as ações potencializadas pelas políticas públicas voltadas para a promoção do turismo, da cultura e da economia criativa.

Este edital está em busca, portanto, de estratégias conectadas a parceiros-chave, de organizações da sociedade civil (OSCs), com vistas em resultados práticos, sintetizando o fortalecimento e recuperação da imagem mineira como um dos principais destinos turísticos do Brasil após o desastre ocorrido no Córrego do Feijão em 2019 e no efetivo aumento do número de visitantes ao estado, gerando assim a busca da retomada socioeconômica e geração de emprego e renda.

Para o certame serão disponibilizados **R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **OBJETO:** Selecionar as melhores propostas técnicas apresentadas pelas organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas para firmar Termos de Fomento com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT).

As parcerias consistirão na execução de ações de apoio à comercialização e promoção de destinos e produtos turísticos mineiros com foco no turismo cultural, turismo de natureza, turismo de aventura, turismo

gastronômico, turismo rural, turismo de negócios e eventos e cicloturismo.

1.2. Entende-se como ações de apoio à comercialização os custeios com:

- I) organização e realização de famtours;
- II) organização e realização de encontros de negócios;
- III) organização e realização de treinamentos sobre o produto turístico ou destino para operadores e agentes de viagens;
- IV) elaboração de roteiros turísticos em parceria com agências e operadoras de turismo e;
- V) criação, produção e divulgação online de catálogo de produtos turísticos.

1.3. Entende-se como ações de promoção de destinos e produtos turísticos os custeios com:

- I) criação, produção e divulgação online de materiais digitais de promoção turística(incluindo aplicativos);
- II) criação, produção e divulgação de conteúdos promocionais para redes sociais, sites ou blogs que se dediquem a divulgar a oferta turística mineira, informações turísticas ou produção associada ao turismo;
- III) organização e realização de press trips;
- IV) realização de ações de publicidade ou propaganda exclusivamente online;
- V) realização de ações de merchandising e;
- VI) produção e aquisição de fotos e vídeos, de alta qualidade, para fins de promoção do destino ou produto turístico.

1.4. As ações devem, obrigatoriamente, quando aplicável, prever a contratação de fornecedores devidamente inscritos e com registro ativo no Sistema Nacional de Cadastro Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR.

1.5. As ações devem estar em consonância com as estratégias de marketing turístico do(s) município(s) e Instância(s) de Governança Regional(is) abarcada(s).

1.6. **VIGÊNCIA:** O presente Edital terá a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.7. **CONCEITOS:** Para os fins deste instrumento, denomina-se:

- I) Catálogo de produtos: peças gráficas que têm a função de apresentar informações acerca de produtos turísticos que uma empresa ou destino oferece para um público em específico.
- II) Destino turístico: local, cidade, região ou país para onde se movimentam os fluxos turísticos.
- III) Fotos e vídeos de promoção turística: material visual produzido com a finalidade de promover o destino turístico, ilustrando atrativos, experiências e/ou atividades turísticas, expressando uma narrativa que dialoga com o público-alvo, posicionando o destino turístico ao seu mercado.
- IV) Influenciadores digitais: plataformas que tem como sua principal função a promoção e disseminação descentralizada de conteúdo e transmissão de informações, como blogs, sites e redes sociais.

- V) Material de promoção turística: material cuja finalidade seja promover o destino turístico e fortalecer sua marca, despertando o interesse em seu público-alvo.
- VI) Marketing turístico: conjunto de técnicas estatísticas, econômicas, sociológicas e psicológicas, utilizadas para estudar e conquistar o mercado, mediante lançamento planejado de produtos, consistindo numa estratégia dos produtos para adequar seus recursos às novas oportunidades que o mercado oferece.
- VII) Mídias sociais: plataformas que tem como sua principal função a promoção e disseminação descentralizada de conteúdo e transmissão de informações, como blogs, sites e redes sociais.
- VIII) Merchandising: estratégia de marketing que objetiva fixar uma mensagem ao seu público-alvo de maneira sutil, quase despercebida, promovendo e despertando assim o desejo de turistas potenciais por um produto ou destino turístico.
- IX) Press trip: viagens organizadas em que formadores de opinião (jornalistas e/ou influenciadores digitais) são convidados a experimentar produtos e serviços turísticos locais, com o objetivo de gerar mídia espontânea e publicidade positiva para o destino.
- X) Produto turístico: conjunto de atrativos, equipamentos e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, ofertado de forma organizada por um determinado preço.
- XI) Promoção turística: ação de marketing que abrange todas as ferramentas mercadológicas utilizadas para estabelecer comunicação com o mercado, incluindo as técnicas a serem aplicadas para promover o produto turístico e a forma como a promoção será transmitida ao consumidor: imagem, linguagem de comunicação etc.
- XII) Propaganda: estratégia de marketing que tem por objetivo impulsionar ideias, princípios, causas ou práticas relacionados ao destino ou produto turístico. A propaganda utiliza recursos psicológicos e abordagens relacionadas a emoções, opiniões e sentimentos para motivar o público-alvo.
- XIII) Publicidade: estratégia de marketing que envolve a compra de espaço em um veículo de mídia online para divulgar um produto, serviço ou destino turístico, com o objetivo de atingir um público-alvo e incentivá-lo a comprar. A publicidade é focada em atingir o público do destino com uma comunicação persuasiva.
- XIV) Roteiros turísticos: itinerário caracterizado por um ou mais elementos que lhe conferem identidade, definido e estruturado para fins de planejamento, gestão, promoção e comercialização turística das localidades que formam o roteiro.
- XV) Treinamento: iniciativa de capacitação, que tem como objetivo melhorar o desempenho dos participantes por meio do aprimoramento de conhecimentos sobre o produto ou destino turístico.

1.8. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

1.8.1 - Anexo I - Orientações para cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura

1.8.2 - Anexo II - Requisitos para a Inscrição de Propostas

1.8.3 - Anexo III - Formulário de Currículo do Proponente

1.8.4 - Anexo IV - Planilha de Equipe do Projeto

1.8.5 - Anexo V - Formulário do Currículo da Equipe

1.8.6 - Anexo VI - Declaração de apoio das gestões públicas municipais

1.8.7 - Anexo VII - Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MG

1.8.9 - Anexo VIII - Minuta do Termo de Fomento

1.8.10 - Anexo IX - Termo de Referência

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderá participar deste processo de seleção organização da sociedade civil (OSC) que, preencha os requisitos do inciso I, alínea “a”, “b” ou “c”, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, e comprove:

I) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação, tais como: estatuto/contrato social; CNPJ.;

II) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

III) possuir sede no estado de Minas Gerais;

IV) possuir competências de desenvolvimento de atividades para o turismo no seu estatuto, contrato social ou demais documentos de registro formal da OSC.

2.2. As OSCs que pretendam celebrar parceria com órgão ou entidade estadual deverão realizar cadastro prévio no Cagedc.

2.3. Não poderão participar deste processo de seleção, instituições que:

2.3.1. Não estejam regularmente constituídas;

2.3.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.3.3. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.3.4. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

2.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

2.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

2.3.5. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

2.3.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

2.3.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

2.3.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

2.3.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2.3.6. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2.3.7. Tenham entre seus dirigentes pessoa:

2.3.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2.3.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

2.3.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.](#)

2.4. Não poderão participar deste processo de seleção:

2.4.1. Pessoas naturais;

2.4.2. Entidades privadas com fins lucrativos, salvo sociedades cooperativas nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.4.3. Sindicato de servidores públicos, associação de servidores públicos ou clube de servidores públicos, excetuados acordos de cooperação celebrados com essas OSCs e as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal;

2.4.4. OSC que esteja inadimplente com a administração pública do Poder Executivo estadual, ou com situação inapta no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, salvo exceções previstas na legislação.

2.5. A atuação em rede entre OSCs para cumprimento do projeto de execução estabelecido não será permitida.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão contemplar uma ou mais das ações definidas nos itens 1.2 e 1.3, observadas as categorias elencadas no item 4.1.

3.2. Poderão ser financiados com recursos provenientes deste Edital, as propostas que atendam aos princípios e objetivos elencados nos incisos III e IV do art. 5º da Lei Estadual n.º 22.765/2017, desde que atendam aos seguintes requisitos:

3.2.1. Sejam considerados de interesse público;

3.2.2. Contemplem, exclusivamente, municípios participantes da Política de Regionalização do Turismo de Minas Gerais, conforme definição do Decreto Estadual nº 47.687/2019 e da Resolução Secult nº 16/2021. Esse critério visa, conforme legislação, fortalecer a Política de Regionalização do Turismo a partir dos municípios que atendam critérios mínimos para participação na mesma a partir das ações públicas voltadas ao turismo já praticadas e validadas pela SECULT por esses municípios;

3.2.3. Apresentem estratégia definida para apoio à comercialização ou promoção turística condizente com a oferta e demanda do(s) destino(s) turístico(s) envolvido(s);

3.2.4. Abranjam principalmente despesas destinadas à ações de apoio à comercialização e promoção de destinos e produtos turísticos mineiros;

3.2.5. Sejam executados em até 6 (seis) meses, não ultrapassando o mês de julho de 2022;

3.2.6. Respeitem a legislação vigente à época no que diz respeito à divulgação de materiais promocionais e catálogos de produtos;

3.2.7. Divulguem em todas as ações o site Portal Minas Gerais (www.minasgerais.com.br), os perfis do Facebook e Instagram @visiteminasgerais, o apoio institucional do Governo do Estado, seguindo as diretrizes do Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas, e também a logomarca promocional do destino “Minas”, seguindo as diretrizes do “Manual de Aplicação da Marca de Destino Turístico”, bem como a logomarca do programa “Reviva Turismo”, elaborado pela Secult-MG;

3.2.8. Disponibilizem, obrigatoriamente, informações de interesse turístico no Portal Minas Gerais (www.minasgerais.com.br)

3.3 Todo o material audiovisual produzido ou adquirido nos termos do item 1.3, alínea VI, deverá ser cedido sem ônus para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, em formato digital e com alta resolução, por tempo indeterminado ou durante todo o prazo de vigência da aquisição.

4. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Serão disponibilizados para este certame **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, em valores brutos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, distribuídos entre 2 (duas) categorias, da seguinte forma:

I) **Categoria 1** – Apoio à comercialização de destinos e/ou produtos turísticos mineiros – **20 (vinte) propostas de R\$ 80.000,00;**

II) **Categoria 2** – Promoção de destinos e produtos turísticos mineiros – 40 (quarenta) propostas de **R\$ 210.000,00.**

4.2. Os recursos acima mencionados são provenientes do termo judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimentos das barragens do Córrego do Feijão, e pertencem ao grupo de despesa do tipo custeio e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1271.23.695.050.4236.0001.3350.1.95.1

5. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

5.1. Cabe ao proponente, obrigatoriamente, apresentar na proposta contrapartida não-financeira de serviços equivalente a no mínimo 10% do valor total da proposta. A contrapartida não-financeira visa multiplicar para a comunidade local os benefícios gerados pelo projeto, possibilitando com que a sociedade mineira possa ter participação direta no turismo de forma sustentável, atendendo não apenas às necessidades dos turistas.

5.2. O proponente deverá apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor dos serviços, vedado o depósito do valor correspondente.

5.3. A contrapartida não-financeira, pode ser oferecida em um ou mais serviços relacionados a ações complementares à proposta, tais como laboratório/oficina/visitas/workshops/seminários/curso/vídeos instrutivos/cursos EaD, podendo ser inclusive horas/aula extras ou demais atividades de inclusão ou envolvimento da população local para o turismo responsável, cujo acesso ao público se dê de forma gratuita.

5.4. Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da Comissão Avaliadora.

5.5. Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos deste edital.

5.6. A realização da contrapartida será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Secult, podendo, para este fim, ser realizada vistoria “in loco”.

5.7. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos deste Edital quanto os itens custeados com recursos de contrapartida.

5.8. Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos deste edital e 10% do valor total oferecido como contrapartida não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

5.9. Para o presente Edital, não será aceita a contrapartida financeira ou ações custeadas com outras fontes de recursos públicos.

6. APOIO INSTITUCIONAL

6.1. Obrigatória a inserção do nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo como padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br.

6.2 Deverá ser citado o “apoio institucional” da Secult e do Governo do Estado de Minas Gerais, assim como deverá ser divulgado o endereço eletrônico do Portal Minas Gerais (www.minasgerais.com.br) e os perfis do Facebook e Instagram @visiteminasgerais, em todo material de divulgação, durante os eventos, viagens, entrevistas e nos produtos resultantes do projeto, como releases, sites, banners, catálogo, materiais promocionais, vídeos, entre outros, seguindo as regras vigentes do governo .

6.3. Nos créditos e assinaturas deverão constar, além da logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, a logomarca promocional do destino “Minas”, seguindo as diretrizes do “Manual de Orientações do Uso da Marca e Comunicação de Produtos Turísticos”, disponível no www.minasgerais.com.br, bem como a logomarca do programa “Reviva Turismo”, disponível em www.secult.mg.gov.br.

6.4. A aplicação das logomarcas em todos os itens descritos e aprovados no projeto somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Assessoria de Comunicação da Secult.

6.5. Nas publicações em redes sociais, obrigatoriamente, devem ser inseridas as hashtags “#TurismoMG”, “#CulturaeTurismoMG” e “#RevivaTurismo” e efetuada marcação visível dos perfis @visiteminasgerais e @culturaeturismomg.

6.6. A não veiculação do apoio institucional poderá ensejar a devolução atualizada dos valores repassados.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta será apresentada por meio da Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, sendo o cadastro obrigatório conforme Anexo I (Orientações para cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura).

7.2. Os requisitos para a inscrição de propostas estão descritos no Anexo II (Requisitos para a inscrição de propostas) deste Edital.

7.2.1. Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre **25/10/2021** e **08/11/2021**.

7.2.2. A Plataforma Digital estará disponível para as inscrições de propostas a partir das 00h00 do dia **25/10/2021** até as 23h59 do dia **08/11/2021**, horário de Brasília.

7.2.3. A Secult não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS À PROPOSTA

8.1. A documentação será apresentada por meio da Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura;

8.2 Deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, e apresentada na forma constante no Anexo II deste Edital.

8.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva:

8.2.1. Formulário de currículo do Proponente, conforme Anexo III: devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É

necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo 10 (dez) páginas, comprovando a atuação no setor de turismo, que contenha certificados, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

8.2.2. Planilha de Equipe do Projeto, conforme Anexo IV: deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão.

I) Indica-se que, no mínimo, um turismólogo integre a equipe do projeto.

II) Caso os profissionais ainda não estejam selecionados, deve-se obrigatoriamente informar a categoria do profissional.

III) São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

8.2.3. Formulário do Currículo da Equipe, conforme Anexo V: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto e constar sua assinatura. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, certidões, anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

8.2.4. Formulário de capacitação: somente para propostas que contemplem atividades formativas, como cursos, palestras, oficinas, workshops, seminários e congêneres, mesmo que estas sejam parte da contrapartida oferecida.

8.2.5. Propostas que contemplem concursos/premiações/competições: deverá encaminhar, anexo à proposta, o regimento do concurso contendo, de forma detalhada, os critérios e os procedimentos de seleção e ou premiação. Este documento deverá ser encaminhado ainda que o concurso/premiação/competições seja uma das atividades da proposta, mesmo que como contrapartida.

8.2.6. Declaração de apoio das gestões públicas municipais, conforme Anexo VI: deve ser assinado pelas gestões públicas municipais cujo território será contemplado no projeto.

8.2.6.1. A ausência da(s) declaração(ões) de apoio emitidas pela(s) gestão(ões) pública(s) municipal(is) e das Instâncias de Governança Regionais não eliminarão a proposta. Esta declaração serve para que haja a busca do diálogo entre a proponente e as gestões municipais e regionais durante a fase de planejamento das ações, uma vez que os interesses são comuns e poderá haver complementaridade nestas.

8.3. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 8.2., exceto pelo item 8.2.6., implicará na atribuição de nota 0 (zero), no decurso da classificação das propostas, para o critério intitulado "Capacidade técnica relativa à ação proposta".

8.4. Lista descritiva e memória de cálculo dos serviços previstos na contrapartida devendo ser mensurados economicamente, vedado o depósito do valor correspondente;

8.5. Os comprovantes com arquivos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação da proposta nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste Edital.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, entidades estrangeiras que não registrados em Minas Gerais, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Ficam vedadas ações destinadas à promoção institucional, tendo em vista que o objeto deste edital são ações que contribuam com o marketing turístico do destino Minas Gerais.

9.3. Ficam vedadas a este edital a submissão de propostas que prevejam uso de recurso com despesa de capital, os quais são enquadrados pelo Classificador Econômico da Despesa vigente e disponível para consulta no site da SEPLAG (<http://www.seplag.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa/lei-orcamentaria-anual-loa>), como elementos-itens de "Obras e Instalações" e "Equipamentos e Material Permanentes".

9.4. Ficam vedadas propostas que beneficiem diretamente outros destinos turísticos que não sejam do estado de Minas Gerais.

9.5. Fica vedada a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, a identificação dos parceiros, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso do plano de trabalho, bem como o projeto e a planilha de custos.

9.6. Fica estabelecido como limite a submissão de até 2 (duas) propostas por OSC, sendo no máximo uma para cada categoria, a fim de não comprometer a viabilidade de execução e entrega das propostas durante a vigência prevista neste Edital.

9.7. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta de contrapartida contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

9.8. É vedado que os custos com as atividades administrativas previstas na proposta, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, advocatícios, ultrapassem 15% (vinte por cento) do valor total do projeto.

9.9. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A Comissão Avaliadora avaliará as propostas, das Categorias I e II, conforme as etapas e critérios dispostos neste edital.

10.2 A avaliação das propostas, das Categorias I e II, será constituída de duas etapas, sendo uma eliminatória e outra classificatória, nos termos do artigo 21, do Decreto 47.132/2017.

10.2.1 A etapa eliminatória tem como objetivo a verificação da apresentação da documentação da proposta das OSCs conforme os documentos exigíveis conforme descrição do item 8 deste Edital.

10.2.1.1 Em conformidade com o art. 21 do Decreto 47.132/2017 será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha prazo para a execução das atividades e para o cumprimento das metas e valores unitário e global.

10.2.2 A análise classificatória seguirá os seguintes critérios objetivos de valoração:

10.2.2.1 Para as propostas da categoria 1 " Apoio à comercialização de destinos e produtos turísticos mineiros".

CRITÉRIOS TÉCNICOS

PONTUAÇÃO MÁXIMA

I) Conceito e conteúdo da proposta	40 pontos
II) Regionalização	10 pontos
II) Estratégia de apoio à comercialização	10 pontos
III) Viabilidade de execução da proposta	20 pontos
IV) Capacidade técnica relativa à ação proposta	20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

10.2.2.2 Para as propostas da categoria 2 “Promoção de destinos e produtos turísticos mineiros”.

CRITÉRIOS TÉCNICOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I) Conceito e conteúdo da proposta	45 pontos
II) Regionalização	10 pontos
III) Estratégia de promoção	10 pontos
III) Viabilidade de execução da proposta	20 pontos
IV) Capacidade técnica relativa à ação proposta	20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

10.3 Critérios técnicos – na avaliação destes critérios, serão atribuídos 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

10.3.1. Conceito e conteúdo da proposta (40 pontos): Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Neste critério são avaliados:

- a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial para a atividade turística em Minas Gerais;
- b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada no apoio à comercialização e promoção dos destinos e produtos turísticos mineiros;
- c) Potencial inovador: entende-se como inovadora uma ação que articula criativamente ideias e técnicas apresentando graus de ineditismo e/ou novidade para a atividade turística em Minas Gerais;
- d) Projeção: entende-se como sendo de projeção uma ação de apoio à comercialização ou promoção turística que alavanque o destino ou produto turístico em âmbitos regional, nacional ou internacional, sendo:
 - i. 75% da nota é concedida para proposta com alcance somente em âmbito regional;
 - ii. 90% da nota é concedida para proposta com alcance nos âmbitos regional e nacional;

iii. 100% da nota é concedida para proposta com alcance em âmbito regional, nacional e internacional;

e) Fortalecimento do projeto Via Liberdade (ver anexo): entende-se como fortalecedor do projeto Via Liberdade uma ação que contribua com a solidificação e/ou diversificação da oferta de rotas turísticas no território do programa, BR 040 e 100km laterais à rodovia.

10.3.1.2 A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', cada qual valendo 40 pontos, sendo que para o cálculo da alínea "d" será multiplicada a nota máxima permitida pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%) seguida da soma desses resultados.

10.3.2. Regionalização (10 pontos): Avalia a capacidade da proposta gerar impacto regional contribuindo para a incrementação do marketing turístico em mais de um município de uma mesma região turística. Neste critério:

- i. 75% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em um município ;
- ii. 90% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, em dois municípios;
- iii. 100% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, em três ou mais municípios;

10.3.2.1 A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%), seguida da soma desses resultados.

10.3.3. Estratégia de apoio à comercialização (10 pontos): Avalia a qualidade da estratégia que norteou a elaboração da proposta de apoio à comercialização. Neste critério são avaliados:

a) Fundamentação em diagnósticos/prognósticos: entende-se como fundamentada em diagnósticos/prognósticos propostas planejadas a partir de necessidades reais de apoio à comercialização do destino ou produto turístico, baseadas em estudos e pesquisas consistentes aplicadas ao seu mercado e/ou demanda;

b) Eficiência: entende-se como eficiente as propostas que contemplem ações com canais de comercialização que atinjam efetivamente o público-alvo do destino ou produto turístico.

10.3.3.1 A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 10 pontos.

10.3.3.2 A pontuação deste critério será exclusiva para propostas da categoria 1 Apoio à comercialização de destinos e/ou produtos turísticos mineiros.

10.3.4. Estratégia de promoção (10 pontos): Avalia estratégia digital que norteou a elaboração da proposta de promoção turística. Neste critério são avaliados:

- 1. Foco em mídias sociais: entende-se como focada em mídias sociais as propostas que contemplem ações de promoção em mídias sociais;
- 2. Utilização de influenciadores digitais: entende-se as ações de promoção turística que utilizem influenciadores digitais para atingir o público-alvo do destino ou produto turístico;

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 10 pontos.

A pontuação deste critério será exclusiva para propostas da categoria 2 Promoção de destinos e produtos turísticos mineiros.

V. Viabilidade de execução da proposta (20 pontos):

a) Relativa ao orçamento: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

- i. apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado;
- ii. especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;
- iii. apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;
- iv. indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;
- v. esteja condizente com os valores praticados no mercado;
- vi. esteja coerente com o cronograma apresentado.

b) Relativa ao cronograma de execução: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

- i. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado;
- ii. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção;
- iii. esteja coerente com o orçamento apresentado;

c) Relativa à natureza e estrutura: avalia se a proposta, tal qual foi apresentada, tem aderência ao objeto deste Edital, entendido a partir dos itens 1.1, 1.2. e 1.3. e seus subitens, bem como se a proposta é exequível com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', cada qual valendo 20 pontos.

VI. Capacidade técnica relativa à ação proposta (20 pontos):

a) Avalia o histórico profissional do proponente, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto.

b) Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da qualidade dos recursos humanos, ou seja, a competência da equipe selecionada ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual:

- i. a equipe seja suficiente em número de pessoas;
- ii. cada profissional possua e comprove, por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto; e
- iii. seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 20 pontos.

10.4. Durante esta etapa, a Comissão Avaliadora reserva-se o direito de solicitar às instituições proponentes esclarecimentos em relação à documentação enviada.

10.5 No decurso da avaliação das propostas, a Comissão Avaliadora poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou atividade.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. No caso de empate de propostas, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

- I. Conceito e conteúdo do projeto;
- II. Estratégia;
- III. Regionalização;
- IV. Viabilidade de execução da proposta;
- V. Capacidade técnica relativa à ação proposta.

11.2 Permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, entidades com sede na região do(s) destino(s) de referência da proposta serão priorizadas.

12. DA COMISSÃO AVALIADORA

12.1. A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo designará uma Comissão Avaliadora, à qual competirá a condução de todas as fases de seleção deste Edital.

12.2. As propostas serão julgadas por comissão de seleção instituída por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado que será composta por agentes públicos, sendo pelo menos um membro servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública do Poder Executivo estadual.

12.3. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, exigida sua imparcialidade.

12.4. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs em disputa conforme art. 22 do Decreto 47.132/2017.

12.5. Os integrantes da Comissão Avaliadora deverão ter conduta ilibada, sendo vedada a participação de pessoa que tenha sido condenada pela prática de ato lesivo à administração pública.

12.6. O número de integrantes da Comissão Avaliadora será definido pela Secult.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Cumprindo os critérios do item 10.2.1, as propostas ou OSCs interessadas serão classificadas e selecionadas de acordo com os critérios objetivos de valoração e classificação previstos neste edital.

13.2. As propostas classificadas serão aquelas que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 10.

13.2.1. A pontuação final de cada candidatura será o resultado da soma total dos critérios listados no item 10.

13.3. Propostas selecionados

13.3.1. As propostas selecionadas serão aquelas, dentre os classificados, atingirem nota igual ou superior à de corte. Estas serão estabelecidas com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 10, tendo em vista o limite previsto no item 4.

13.4. Propostas suplentes

13.4.1. As propostas suplentes serão aquelas, dentre os classificados, atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 10.

13.4.1.1. Os suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam propostas classificadas, respeitando-se os limites previstos no item 4 deste edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

13.5. Propostas desclassificadas

13.5.1. Serão desclassificadas as propostas cujo proponente conste como inadimplente na SECULT por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências junto à SECULT.

13.5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do item 1.1, 1.7, 3 e 8 deste edital.

13.5.3. Serão desclassificadas propostas que sejam consideradas semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da SECULT que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras das propostas.

13.5.4. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima dos limites estipulados neste edital, esta será desclassificada.

13.6. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade deste.

13.7. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a lista de classificação final.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Comissão Avaliadora com base na pontuação, conforme itens 10 e 11.

14.2. O resultado preliminar contemplará a publicação da lista classificatória das OSCs (em ordem decrescente de pontuação) pela Secult, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo das propostas, os nomes dos proponentes, o valor aprovado e o município.

14.3 Ademais, o resultado preliminar informará:

14.3.1. Propostas eliminadas.

14.3.2 Propostas eliminadas, sejam quais:

a) selecionadas;

b) suplentes;

14.3.3. Propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

14.4. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secult fará publicar o extrato do resultado preliminar do edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 30 (trinta) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

14.5 Serão divulgadas as propostas aprovadas e inabilitadas, contendo o motivo da inabilitação.

14.6. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secult fará publicar o extrato do resultado preliminar do edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 30 (trinta) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

15.1. A Superintendência de Marketing Turístico disponibilizará na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise da proposta, contendo o parecer de avaliação da Comissão Avaliadora.

15.2. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI!, conforme o documento Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MG – Anexo VIII deste Edital, para interposição de recurso.

15.3. O prazo para a interposição de recursos relativos à inabilitação ou em face da pontuação atribuída às propostas será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado preliminar.

15.4. O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI!MG, assinado pelo responsável legal da OSC contemplada e dirigido a Comissão Avaliadora (Petição Novo: TURISMO – Recurso Administrativo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o motivo de desclassificação ou parecer da Comissão Avaliadora.

15.5. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

15.6. A perda do prazo descrito no item 15.3 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

15.7. Será admitido um único recurso para cada proposta, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

15.8. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação da proposta, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação da proposta.

15.9. A comissão terá o prazo de cinco dias, contados do recebimento, para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao administrador público, que deverá proferir decisão final no prazo de cinco dias.

15.10. A Superintendência de Marketing Turístico incluirá de forma eletrônica no sistema SEI! MG, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação das propostas, com base no parecer apresentado pela Comissão Avaliadora.

15.11. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação e seleção das propostas.

16. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Após o transcurso do prazo previsto no item 15.9, sem interposição de recurso ou com emissão de decisão definitiva, o resultado final será homologado e publicado, pela Secult, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo das propostas, as OSC's contempladas e o valor aprovado.

16.2. A homologação será realizada pelo Dirigente Máximo da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

16.3. Ademais, o resultado final informará:

16.3.1. Propostas eliminadas;

16.3.2 Proposta classificadas, sejam quais:

a) selecionadas;

b) suplentes;

16.3.3. Propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

17. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. Após a homologação do resultado do edital e observada a ordem de classificação, as OSCs selecionadas poderão ser chamados para celebrar a parceria.

17.2. Os contemplados com as propostas neste Edital assinarão, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Termo de Fomento (cuja minuta encontra-se no Anexo VIII), para posterior liberação dos valores aprovados pela Comissão Avaliadora e pela Secult, em parcela única, conforme parecer técnico da Superintendência de Marketing Turístico:

17.3. O Termo de Fomento será tramitado via Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG - Módulo Saída, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

17.4. Para celebração do Termo de Fomento é obrigatório inserir no Sigcon-MG – Módulo saída, a proposta de plano de trabalho bem como os documentos previstos nos art. 26 e 27 do Decreto estadual nº 47.132/2017 em até 15 dias após a homologação do resultado do edital.

17.4.1. A utilização de recursos da parceria com os custos indiretos constantes do item 9.8 somente será admitida quando essas despesas constarem no plano de trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria.

17.5. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nos itens anteriores, as próximas OSCs classificadas poderão ser convocadas a celebrar a parceria nas condições por ela apresentada, sendo concedido a cada uma o mesmo prazo previsto no item 18.4.

17.6. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Fomento, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta corrente informada para este fim.

17.7. Comprovada a transferência dos recursos, a Secult encaminhará notificação aos contemplados, nos termos do artigo 49, do Decreto Estadual 47.132/2017.

18. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

18.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados, conforme Capítulo IV e art. 51 do Decreto 47.132/2017.

18.2. O prazo máximo permitido para a conclusão da proposta ou atividade inscritos neste Edital será o prazo de vigência do termo de fomento assinado, não sendo permitida sua prorrogação.

18.3. O contemplado poderá solicitar via Sistema SIGCON-MG Módulo Saída a readequação do plano de trabalho ao gestor da parceria após a notificação de liberação do recurso.

18.3.1. Qualquer alteração seja no termo de fomento seja no projeto formalizado na forma de plano de trabalho, deverá se dar mediante a celebração de termo aditivo, consoante as normas do Capítulo VI, artigos 67 a 70, do Decreto 47.132/2017, sob pena de não aprovação da prestação de contas e restituição de valores.

18.3.2. A readequação do plano de trabalho será analisada mediante proposta de alteração formalizada pela OSC, devidamente justificada e acompanhada da documentação complementar exigida nos Checklists disponíveis no site do SIGCON, na aba CHECKLISTS –PARCERIAS, e apresentada ao órgão ou entidade estadual

parceiro em, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado na parceria ou no termo aditivo.

18.3.3. Na análise da readequação, o gestor da parceria poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do plano de trabalho.

18.3.4. Qualquer alteração na proposta depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise do gestor da parceria e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

18.3.5. No caso de qualquer solicitação de alteração no plano de trabalho, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela Comissão Avaliadora, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

18.3.6 A formalização da aprovação da readequação se dará mediante a assinatura e publicação do Termo Aditivo ao instrumento celebrado, conforme as normas do Capítulo VI, artigos 67 a 70, do Decreto 47.132/2017.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. O contemplado deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do encerramento das atividades do projeto.

19.2 Tendo em vista o art. 76 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a prestação de contas compreenderá a comprovação da execução física e financeira do projeto, conforme o objeto ou objetivo nele previsto e estabelecido no Termo de Fomento.

19.2.1. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Prestação de Contas, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secult (www.secult.mg.gov.br), e deverá ser assinado pelo contemplado, no prazo estabelecido no item 19.1, contendo todas as informações e documentos previstos no art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

19.2.2. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo contemplado pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à SECULT ou órgão parceiro, quando necessário.

19.2.3. A solicitação de documentação relativa à execução financeira poderá ser motivada por:

- a) Acompanhamento e avaliação dos impactos sociais e econômicos do projeto e da política pública;
- b) Verificação de irregularidades identificadas ou inadequação na execução do objeto, conforme hipótese apresentada no item 19.3.1;
- c) Cumprimento de legislação aplicável.

19.3. Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o contemplado será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

19.3.1. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Secult.

19.3.2. O prazo de apresentação da justificativa poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação fundamentada do contemplado à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item 19.3.

19.4. Nos casos em que o contemplado não apresentar o Relatório de Prestação de Contas ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

19.5. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

19.6. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, o contemplado estará sujeito às penalidades descritas no art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

19.7. Decorrido o prazo previsto no item 19.2.2, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

20.2. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do edital, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

20.3. É de responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secult por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura.

20.4. É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição da proposta até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

20.5. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

20.6. A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

20.7. A relação das propostas, publicadas no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado preliminarmente.

20.7.1. A seleção de OSCs não gera direito subjetivo à celebração da parceria, podendo esta ser desclassificada/inabilitada, caso não atenda os requisitos previstos nos itens 18 e 19 deste edital.

20.8. A documentação para celebração da parceria está consubstanciada no check-list constante do Anexo II da Resolução Conjunta Segov/Age nº 001/2021, disponibilizado no site do Sigcon-MG – Módulo saída, na aba “padronizações”.

20.9. A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

20.10. Este edital poderá ser revogado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada do Secretário de Estado de Cultura e Turismo, não substituindo o direito de indenização aos interessados.

20.11. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Superintendência de Marketing Turístico por atendimento virtual no e-mail:

editalturismo@secult.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2021.

Milena Pedrosa

Subsecretária de Estado de Turismo de Minas Gerais

Leônidas Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Milena Andrade Pedrosa, Subsecretária de Turismo**, em 23/09/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 23/09/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35663481** e o código CRC **21A5DD63**.